



PROJETO DE LEI Nº 26/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: Vereador Eudes Assis

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR” E DETERMINA PRAZO E CRITÉRIOS PARA O OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Palmas a Semana Municipal de Conscientização do Planejamento Familiar a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem finalidade de informar e conscientizar a população acerca da regulação de natalidade e a disponibilidade dos métodos contraceptivos científicamente aceitos e disponíveis gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se planejamento familiar, o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Parágrafo Único. O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá programas de educação de jovens e adultos.

Art. 4º Os debates e/ou eventos promovidos pela Secretaria de Saúde durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - órgãos sexuais e reprodução humana;

II - sexo e sexualidade;

III - homossexualidade;

IV - puberdade;

RECEBEMOS
Em 13/06/23
Regina



V - a vida sexual durante a puberdade;

VI - menstruação;

VII - gravidez;

VIII - assédio sexual;

IX - violência sexual e violência doméstica;

X - métodos contraceptivos;

XI - doenças sexualmente transmissíveis - DSTs;

XII - utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs.

Art. 5º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos pelo município todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

§ 1º A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da prescrição a que se refere o parágrafo primeiro.

Art. 6º Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações conforme Lei Federal nº Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996:

I - Em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

II - Risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos;

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.



§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

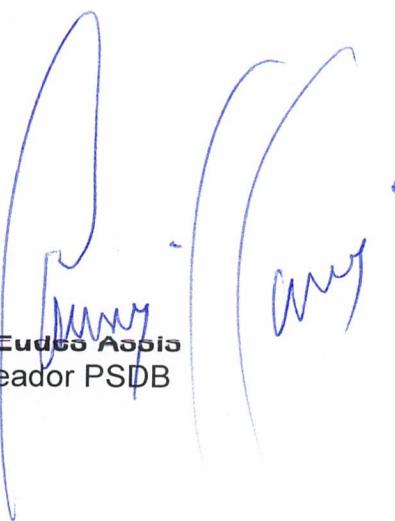
§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da hysterectomia e ooforectomia.

§ 5º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Eudes Assis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.


Eudes Assis
Vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

O Planejamento Familiar comumente é entendido como sinônimo para o uso de controle de natalidade, seja, limitando o número de filhos ou controlando os anos entre gestações, contudo, muito além do controle da natalidade, o planejamento familiar inclui ações educacionais e na atenção à saúde bio-psico-social, para homens e mulheres, assim há a necessidade da educação do planejamento familiar não só para mulheres, mas também para os homens, já que os mesmos têm grandes responsabilidades como genitor, e devem ter cesso a essas informações sobre o controle da maternidade, ao planejamento familiar e demais questões relacionadas a saúde física/psíquica, e fatores sociossexuais.

Por isso a importância das campanhas e disponibilidade dos serviços nas unidades de saúde e dos métodos contraceptivos, estipulando novos critérios e prazo para a realização dos mesmos, oferecidos pelo SUS. Assim, a semana de Conscientização do Planejamento Familiar em redes de atendimento à saúde, e também em Programas municipais, e os critérios para os métodos contraceptivos são necessários para possibilitar aos municípios uma reflexão contínua sobre o papel que cabe à cada um, às próprias posturas, dificuldades e preconceitos.

O Planejamento familiar é uma necessidade mundial, que precisa ser visto como prioridade para a população.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares desta para aprovar a presente matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

Eudes Assis
Vereador PSDB